

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE MOGI DAS CRUZES

MATRÍCULA Nº64.533

FICHA Nº01

Bel. Dirceu de Arruda

Mogi das Cruzes, 04 de outubro de 2012.

IMÓVEL: A UNIDADE AUTÔNOMA designada **APARTAMENTO Nº 11**, localizado no Andar Térreo, do **BLOCO Nº 05**, no empreendimento denominado "**CONDOMÍNIO RESIDENCIAL BROMÉLIAS**", situado à **AVENIDA RICIERI JOSÉ MARCATTO, Nº 2.311**, em César de Souza, perímetro urbano deste Município e Comarca, assim descrito e caracterizado: contendo 01 (uma) sala, 02 (dois) dormitórios, 01 (um) banheiro, 01 (uma) cozinha, circulação e 01 (uma) área de serviço; com a área de uso privativo de 42,59 m², área de uso comum de 5,01457 m², perfazendo a área total real de 47,60457 m², com a fração ideal de 0,003571, correspondente a 48,58599041 m² no térreo, confrontando pela frente com abrigo de gás, área de circulação de pedestre e cavalete; pelo lado direito com área de circulação de pedestre e hall (circulação interna); pelo lado esquerdo com área de circulação de pedestre; pelos fundos com o apartamento de número 12. Tendo uma **área de uso comum** do condomínio ao longo da **Via Condominial destinada para estacionamentos de veículos de pequeno e médio porte, com uso regulado pelo regimento interno.**

PROPRIETÁRIO: FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.190.167/0001-50, com Sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4, 21º andar, Edifício Matriz, Asa Sul, em Brasília, DF, representada pelo agente gestor do **PROGRAMA ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - PAR**, a **CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**, com Sede em Brasília - DF, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.360.305/0001-04.

REGISTRO ANTERIOR: R.7/M.53.725 de 04/10/2012, deste registro (**INSTITUIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DE CONDOMÍNIO**).

CONTRIBUINTE: 15.204.072-0 (em área maior).

ESC.AUTº.: *Marcel Lopes Batista*
 Protocolo nº 180.458
Marcel Lopes Batista
 Escrevente Autorizado

O OFICIAL *Dirceu de Arruda*
 Bel. Marcos E. Guzzo de Arruda
 Sec. Shift do Oficial

BGS

Av.1 - **TRANSPORTE DE CONSTITUIÇÃO DE PATRIMONIO/RESTRICÇÕES**

Consta da Av.4/M.53.725 de 28 de abril de 2010, por Instrumento Particular, com força de escritura pública, na forma do artigo nº 8, da Lei Federal nº 10.188 de 12/02/2011, lavrado em São Paulo, SP, aos

"continua no verso"

MATRÍCULA

Nº64.533

FICHA

Nº01

VERSO

04 de março de 2010, instruído pelo instrumento de re-ratificação e aditamento passado em São Paulo, SP, aos 09 de abril de 2010, que: 1º) O empreendimento ora adquirido e/ou executado comporá o patrimônio do fundo a que se refere o "caput" do artigo 2º da Lei nº 10.188 de 12 de fevereiro de 2001 rege o **PAR - PROGRAMA DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL**. 2º) O empreendimento adquirido, bem como seus frutos e rendimentos serão mantidos sob a propriedade fiduciária da CEF e não se comunicam com o patrimônio desta, observadas quanto a tais bens e direitos as seguintes restrições: I) - não integram o ativo da CEF; II) - não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da CEF; III) não compõem a lista de bens e direitos da CEF para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial; IV - não podem ser dados em garantia de débito de operação da CEF; V) - não são passíveis de execução por quaisquer credores da CEF por mais privilegiados que possam ser; VI - não pode ser constituído qualquer ônus real sobre os imóveis que compõem o empreendimento. Mogi das Cruzes, 04 de outubro de 2012.

ESC.AUTº.: *Marcel Lopes Batista*
Protocolo nº 180.458

Marcel Lopes Batista
Escrivente Autorizado

BGS

Av.2 - TRANSPORTE DE RESTRIÇÕES

Consta da Av.5/M.53.725, feita em 19 de maio de 2010, à vista do título mencionado na Av.1 desta matrícula, microfilmado e arquivado sob protocolo nº 155.173, e a pedido da parte interessada, que **as unidades habitacionais** que vierem a constituir o empreendimento denominado "**RESIDENCIAL DAS BROMÉLIAS**" (que integrarão o patrimônio do Fundo de Arrendamento Residencial - PAR) serão objeto de **alienação destinado à população** alvo definida no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, **com renda familiar mensal de até 03 salários mínimos**, regido pela Lei Federal nº 11.977 de 07/07/2009. Mogi das Cruzes, 04 de outubro de 2012.

ESC.AUTº.: *Marcel Lopes Batista*
Protocolo nº 180.458

Marcel Lopes Batista
Escrivente Autorizado

BGS

R.3 - VENDA E COMPRA

Pelo instrumento particular, com caráter de escritura pública, na forma do artigo 61 e seus Parágrafos, da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, alterada pela Lei nº 5.049, de 29 de junho de 1966, dos artigos nºs 2º e 8º

"continua na ficha nº02"

LIVRO Nº 2 - REGISTRO

GERAL

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

DE MOGI DAS CRUZES

Bel. Dirceu de Arruda - CNS nº 11.156-7

MATRÍCULA

Nº64.533

FICHA

Nº02

Mogi das Cruzes, 01 de junho de 2017.

da Lei Federal nº 10188/01 e da Lei Federal nº 11977/09, no âmbito dos programas MCMV - Recursos FAR, na forma da Lei nº 11.977, de 07 de julho de 2009, lavrado nesta cidade, aos 19 de dezembro de 2012, o proprietário/vendedor/caucionante **FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR**, representado pelo agente gestor do Programa de Arrendamento Residencial - **Caixa Econômica Federal - CEF**, ambos já qualificados, **VENDEU** a **EDINALDA MARIA PEREIRA DA CUNHA**, brasileira, solteira, nascida em 06/12/1966, do lar, portadora da carteira de identidade RG nº 00000190972907 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 184.959.978-51, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Paulo VI, nº 860, Jardim São Pedro e **NORBERTO NICOLAU**, brasileiro, solteiro, nascido em 08/06/1966, ajudante geral, portador da carteira de identidade RG nº 187877592 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 082.971.088-48, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Paulo VI, nº 860 Jardim São Pedro; o **IMÓVEL** desta matrícula, pelo preço de R\$ 52.665,67, (referente a dívida contratada). As provas de inexistências de débitos previdenciários, da Receita Federal e PGFN, nos termos do artigo 2º §6º da Lei Federal nº 10188/01. ITBI - Isento conforme Lei Municipal nº 6284, de 11.09.2009, regulada pelo Decreto nº 10134 de 11.12.2009. Comparece como **ANUENTE** (na condição de **proprietária fiduciária** conforme definido no § 3º do artigo 2º da Lei Federal nº 10188/2001): **Caixa Econômica Federal - CEF**, já qualificada. Composição de Renda para fins de cobertura das ocorrências de morte ou invalidez permanente **EDINALVA MARIA PEREIRA DA CUNHA - 50%** e **NORBERTO NICOLAU - 50%**. As condições constantes da Av.1 desta matrícula, continuam em vigor conforme parágrafos terceiro e quarto da cláusula 9. Mogi das Cruzes, 01 de junho de 2017.

ESC.AUTº.: *Paulo Lopes Batista*
P.233394 (prenotado em 08.05.2017)

Marcel Lopes Batista
Escrivente Autorizado

ACL

R.4 - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA DE COISA IMÓVEL

Pelo instrumento particular, com caráter de escritura pública, na forma do artigo 61 e seus Parágrafos, da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, alterada pela Lei nº 5.049, de 29 de junho de 1966, dos artigos nºs 2º e 8º da Lei Federal nº 10188/01 e da Lei Federal nº 11977/09, no âmbito dos programas MCMV - Recursos FAR, na forma da Lei nº 11.977, de 07 de julho de 2009, lavrado nesta cidade, aos 19 de dezembro de 2012, **EDINALDA MARIA PEREIRA DA CUNHA** e **NORBERTO NICOLAU**, já

"continua no verso"

MATRÍCULA

Nº64.533

FICHA

Nº02

VERSO

qualificados, alienaram fiduciariamente ao credor fiduciário **FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR**, representado pelo agente gestor do Programa de Arrendamento Residencial - **Caixa Econômica Federal - CEF**, ambos já qualificados, o **IMÓVEL** desta matrícula, para a garantia da dívida fiduciária de R\$ 52.665,67, em conformidade com o Sistema de Amortização Constante - SAC, nas condições do contrato, por meio de 120 prestações mensais e consecutivas, com encargo mensal inicial de R\$ 438,88 (subvenção/subsídio FAR R\$ 408,88, e encargos subsidiado com desconto R\$30,00), vencendo-se a primeira prestação no dia 19/01/2013, e nas demais condições constantes do contrato. Valor da Garantia Fiduciária R\$ 52.665,67. Mogi das Cruzes, 01 de junho de 2017.

ESC.AUTº.: *Marcel Lopes Batista*
P.233394 (prenotado em 08.05.2017)

Marcel Lopes Batista
Escrivente Autorizado

ACL

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO

ONR
Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ri digital